



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Normatiza os procedimentos para concessão de diárias, passagens, jetons e deslocamentos terrestres do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS, em sua 1.ª Reunião Plenária Extraordinária no exercício de 2019, no uso das atribuições que lhe confere,

Considerando o art. 1.º da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, que dispõe acerca da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e de seus Regionais;

Considerando a Resolução n. 23, de 16 de agosto de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos do Rio Grande do Sul -CRT-RS;

Considerando que nos termos do disposto na Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, “os Conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação”;

Considerando as disposições contidas no Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006, da Presidência da República, e no disposto na Portaria MPOG n. 20, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Considerando que os Conselhos dos Técnicos Industriais são entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do Técnico Industrial, mantidas com recursos próprios e são receptoras de subvenção ou transferências advindas do orçamento da União;

Considerando as orientações e normatizações contidas na Resolução n. 004, de 23 de junho de 2018, bem como as alterações contidas na Resolução n. 62, de 22 de março de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

Considerando o art. 28, da Lei n. 13.639, de 26 de março de 2018, no qual destaca que “O exercício de funções da Diretoria Executiva e de Conselheiro dos conselhos federais e dos conselhos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada”;

Considerando as disposições contidas no Acórdão n. 1.481, de 1.º de agosto de 2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crrs.org.br

Deliberação Plenária n.º 003/2019, de 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Definir critérios, limites e valores de diárias e jetons do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS.

I - **diária:** é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, alimentação e locomoção, pagável quando houver deslocamento da cidade de origem a serviço do CRT-RS.

Parágrafo único. No cálculo do número de diárias será devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite. O valor devido, quando não houver pernoite, será de meia diária, cujo valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da diária.

II – **jeton:** valor a ser pago aos conselheiros e à diretoria, quando houver o deslocamento para Reunião Plenária e Reunião de Diretoria Executiva, ou atividades deliberativas do CRT-RS. O número de Jetons pagos não deve ultrapassar 12 (doze) Jetons/mês.

§ 1.º É condição para o pagamento de jeton, definido no item II, a apresentação de lista de presença com a devida assinatura.

§ 2.º O pagamento de Jeton, não poderá ser cumulativo ao pagamento de diárias.

§ 3.º Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

Art. 2.º Os diretores executivos, conselheiros titulares e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem a serviço do CRT-RS, farão jus à percepção de diária nos valores estabelecidos abaixo:

I – Diária Estadual (dentro dos limites do estado de origem) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Quando for devido o pagamento de diárias nacionais ou internacionais, serão adotados os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Diária Nacional:	R\$ 700,00
Diária Internacional:	
África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
Demais destinos	US\$ 500

§ 1.º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2.º Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

Deliberação Plenária n.º 003/2019, de 12 de abril de 2019.

referente ao país onde o beneficiário cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

III - As diárias devidas aos funcionários do CRT-RS, quando em deslocamento a serviço do CRT-RS, terão o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor adotado para diretoria e conselheiros.

Art. 3.º Quando a locomoção para atividade do CRT-RS, ocorrer por meio próprio, a despesa será ressarcida mediante autorização do presidente ou do financeiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I – Quando o membro da diretoria ou conselheiro utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor utilizado por conta e risco, o ressarcimento das despesas com combustível, pedágio, seguro e demais itens de manutenção, se dará no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado;

II – A distância entre a cidade de origem e a cidade de destino do deslocamento será definida com base em informações prestadas pelo *Google Maps*.

Art. 4.º Fica estabelecido o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o jeton.

Art. 5.º A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de diária e jeton, serão autorizadas por ato de concessão e posterior emissão de recibo conforme anexo, devidamente autorizados.

§ 1.º Os atos de concessão deverão ser encaminhados com a maior antecedência possível à área financeira, contendo as informações mínimas:

- a) Solicitante;
- b) Autorizador;
- c) Descrição dos motivos da viagem;
- d) Indicação dos locais em que o trabalho/representação será realizado;
- e) Providências e período de afastamento;
- f) Assinatura do solicitante e dos ordenadores.

§ 2.º A contagem de diárias deve ter como marco inicial e final, no máximo um dia antes e um após os correspondentes eventos

§ 3.º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando por interesse da instituição ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS

Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300

www.crtrs.org.br

Deliberação Plenária n.º 003/2019, de 12 de abril de 2019.

motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou diretor financeiro do CRT-RS.

§ 4.º A viagem ao exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e Plenário do CRT-RS, excluindo-se os países do Mercosul que deverão ter aprovação somente da Diretoria Executiva.

§ 5.º A comprovação e prestação de contas da viagem deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do retorno da viagem.

§ 6.º Os valores de diária e jeton recebidos indevidamente ou sem comprovação, deverão ser restituídos aos cofres do CRT-RS.

§ 7.º Os valores das diárias e jetons estabelecidos nesta deliberação, serão reajustados no 1.º dia do ano, pelo mesmo índice definido pelo INPC do acumulado do ano anterior.

§ 8.º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar em sextas-feiras ou quando incluir sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador de despesas a aceitação da justificativa apresentada.

§ 9.º As atividades descritas nesta deliberação devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

§ 10.º Fica o Presidente do CRT-RS, autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6.º Os casos omissos serão tratados e decididos pela Diretoria Executiva do CRT-RS.

Art. 7.º Esta deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO CASTRO DOS SANTOS,
Técnico Industrial em Química,
Presidente em exercício do CRT-RS.



Anexo I - Deliberação n. 003/2019 – CRT-RS

ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, DIÁRIA E JETON

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO	
SOLICITANTE:	
AUTORIZADOR:	

OBJETIVO DA VIAGEM:	
TRECHO:	
LOCAL:	
PROVIDENCIAR:	
	() Diária Nacional (Período: ___/___/___ a ___/___/___)
	() Diária Estadual (Período: ___/___/___ a ___/___/___)
	() Jeton
	() Passagem aérea
	() Passagem terrestre
OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:	
Porto Alegre (RS), __ de _____ de 2019.	
_____ Participante em evento do CRT-RS	

_____ Presidente do CRT-RS	_____ Financeiro do CRT-RS
-------------------------------	-------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT – RS
Av. Borges de Medeiros, 328 – 16º andar – Sala 164 | Centro Histórico | Porto Alegre (RS) | CEP 90020-020 – Fone: 51 3014 9300
www.crtrs.org.br

Anexo II - Deliberação n. 003/2019 – CRT-RS

RECIBO DE DIÁRIA/JETON/DESLOCAMENTO

Nome:	
Cargo/Função:	CPF:

Evento (s):	
Observação:	
Roteiro viagem:	Período:
	__/__/__ a __/__/__

Descrição da Despesa	Valor Unitário	Quantidade	Total em R\$
Pagamento: Efetuado o pagamento de R\$ _____ (_____), referente a despesa (s) acima autorizada (s) através de crédito em c/c: Banco: Agência: Data do Pagamento:			
Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.		Dados do deslocamento: Placa do veículo: _____ N.º do bilhete: _____	
		_____ Participante em evento do CRT-RS	



Anexo III - Deliberação n. 003/2019 – CRT-RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

1. Identificação do passageiro

Nome:

2. Objetivo da viagem

Descrição:

Trecho:

Data de saída:

Data de retorno:

3. Descrição das atividades desenvolvidas

Atividades:

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2019.

Participante em evento do CRT-RS

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque e outros comprovantes.
2. Este relatório de viagem, com todos os documentos anexados, deverá ser entregue ao Setor de Financeiro do CRT-RS até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.